

Gâmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811 Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI № 2882 PROJETO DE LEI № 26/2000

"Autoriza a concessão de subsídios financeiros, às familias dos Projetos Fortalecendo a Família e Complementando a Renda".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar subsídio financeiro às famílias dos Projetos Fortalecendo a Família e Complementando a Renda, nos termos e condições estabelecidas no convênio, firmado com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 2º) – As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelo repasse da Secretaria e pelas dotações constantes do Orçamento Municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.000.

Pirassununga, 03 de Maio de 2.000.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 26/200Q

"Autoriza a concessão de subsídios financeiros, às famílias dos Projetos Fortalecendo a Família e Complementando a Renda"......

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°) – Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar subsídio financeiro às famílias dos Projetos Fortalecendo a Família e Complementando a Renda, nos termos e condições estabelecidas no convênio, firmado com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 2°) – As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelo repasse da Secretaria e pelas dotações constantes do Orçamento Municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3°) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2.000.

as disposições em contrário, produzindo se	us efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.000.		
Pirassununga, 18 de abril de 2.000 A Comissão de Justiça, Copilação e Redação,			
para dan paressin. Sala das Seestese de C. Oth de Pirassumings, 18 de 04 de 2.00 0	-ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA Prefeito Municipal		
A Comissão de Finenças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.			
Sa'n das Sante de C. 71 de Pirassurante 18 de 04 de 2000 Présidente			

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Este Executivo Municipal tem a honra de encaminhar para apreciação dos nobres edis que constituem o Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que autoriza a
concessão de subsídios financeiros às famílias envolvidas nos Projetos Fortalecendo a Família e
Complementando a Renda, nos termos e condições estabelecidas no convênio a ser firmado com a
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, do Governo do Estado de São Paulo.

Para tanto, estamos anexando à propositura, documentação referente aos procedimentos a serem adotados para desenvolvimento do Programa no Município de Pirassununga.

Assim instruído, desnecessário dizer mais de seu elevado al-

cance social.

Dada a clareza com que a matéria vem redigida, esperamos desde já contar com o beneplácito dos nobres vereadores, requerendo para tramitação da matéria, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -Prefeito Municipal

PI, ABR, 18,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL



<u>PROGRAMA "COMPLEMENTANDO A RENDA "</u>

ANTIGO PROJETO IAFAM - INSTITUTO DE ASSUNTOS DA FAMÍLIA

É um programa do Governo do Estado, através da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social.

Programa oferecido às famílias carentes que possuem filhos menores, em idade escolar.

Os critérios estabelecidos são do Governo Estadual e Secretaria Municipal de Promoção Social. A família não pode estar desempregada.

A família recebe subsídio financeiro de 10 a 12 meses. Cada família recebe um valor. O cálculo é feito de acordo com o rendimento familiar e o número de pessoas na casa, sendo que cada família tem o seu "Projeto de Vida".

O Programa consiste no auxílio em material de construção (para reforma; ampliação ou construção; aquisição de equipamentos para o lar - móveis e utensílios domésticos e outros -; equipamentos para geração de renda - carrinho de pipoca, cachorro quente, garapeira, máquina de costura etc.).

A maioria são empregadas domésticas ou trabalhadores rurais. O Serviço Social já faz um trabalho de orientação e acompanhamento às famílias.

São realizadas reuniões mensais com as mesmas, como também visitas domiciliares periódicas.

Acompanhamento através do comprovante de recebimento do subsídio financeiro e a comprovação da utilização do mesmo, pela cobrança mensal de notas fiscais e a verificação "in loco" da utilização do dinheiro.

Em 1999 foram atendidas 41 famílias.



PROGRAMA FAMÍLIA



Manual de orientação e procedimentos referentes ao desenvolvimento do Sub-Programa de " Complementação de Renda "

DEFINIÇÃO:

Sub-programa de Complementação de Renda, é desenvolvido através do Programa Familia subordinado à Secretaria da Criança, Familia e Bem- Estar Social.

Este Sub-programa tem como finalidade precipua propiciar um complemento financeiro à família, temporariamente permitindo que a mesma tenha um mínimo necessário para sua subsistência e seu desenvolvimento.

OBJETIVOS:

- I Subsidiar as famílias de baixa renda através de um programa de complementação de renda:
- II Implementar ações preventivas e curativas as quais tenham como base o fortalecimento dos laços familiares.
- III Realizar Estudos e Pesquisas sobre o grupo familiar e suas relações sociais, sistematizando dados e fornecendo informes sobre suas características.
- IV Sensibilizar a comunidade para a questão da familia, da criança e do adolescente no Estado de São Paulo;
- V Eleger as parcerias nas Prefeituras ou Entidades locais onde será desenvolvida a ação de Complementação de renda, de acordo com as normas estabelecidas pela programação.
- VI- Atender em seus aspectos sócio econômicos e psicológicos, as famílias pertencentes à classe trabalhadora em situação de marginalidade ou pré-marginalidade.





- VII Proporcionar às crianças carentes condições favoraveis o seu pleno desenvolvimento, através de uma ação sócio-educativa e concessão de subsídios financeiros à própria família ou substituta.
- VIII Evitar a internação de crianças garantindo que permaneçam no seu grupo familiar ou referência.
- IX Promover a criação de serviços de apoio aos vários segmentos que compõe a família.

ATIVIDADES

- I- Orientação sócio-educativa através de uma abordagem de globalidade, pois a família é um núcleo único com características próprias e não a somatória dos seus membros como costumamos visualizá-la.
- II Estudo sócio-econômico e determinação do " per-capita" a ser concedido à cada família.
- vIII- Repasse de subsídio à família, mensalmente, através do pagamento realizado pelo Banespa e/ou Nossa Caixa Nosso Banco.

FORMAS DE UTILIZAÇÃO DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

A família deverá ser motivada, durante a sua permanência no Programa, a dar um salto qualitativo em sua vida através da aplicação do subsídio financeiro em atividades que, preferencialmente, possam gerar renda ou capacitar profissionalmente, tendo em vista, ser o repasse financeiro temporário.

O técnico responsável deverá também acionar a rede de serviços da comunidade para que a família seja atendida em suas necessidades básicas.





A) GERAÇÃO DE RENDA:

1) Individual

- revenda de roupas, doces, salgados, objetos de adômo de uso pessoal ou da casa e objetos de artesanato, etc
- fabricação de produtos de limpeza, doces e salgados, perfumes, artesanatos em geral, chocolates caseiros, etc
- aquisição de equipamentos para o trabalho: carrinho de cachorro quente, de pipoca e de milho verde, freezer, liquidificador, máquina de costura, de fraldas e absorventes, tanques, bancas, etc
- hortifrutigranjeiros e criação de animais de pequeno porte, etc

2) Grupal

- o fabricação de produtos de limpeza;
- minicooperativa;
- o confecção;
- o pintura em tecido;
- mutirão habitacional;
- o lavanderia comunitária;
- o panificadora comunitária;
- reciclagem;
- horta comunitária;
- o artesanato em madeira;
- o fabricação de doces e salgados;
- o núcleos dos engraxates (adolescentes)
- outros





B) CONSTRUÇÃO E MELHORIA HABITACIONAL

C) CURSOS SEMI-PROFISSIONALIZANTES:

• arte criação na cozmha, culinária, manicure, pedicure, cabeleireiro, corte e costura industrial, pintura em tecidos, eletricista, datilografia, bordado, tricô, crochê, lingerie, confecção de calçados, aprendizado em assistência técnica para equipamentos domésticos, etc.

D) OUTROS

• equipamentos para o lar, material escolar, alimentação e vestiário.

X Observação:

Recomenda-se orientar as famílias, que não se utilizem de crediários ou compras parceladas, a fim de evitar compromissos a longo prazo.

Critérios de Elegibilidade

- I- Critérios para eleição dos Municípios e/ou Entidades para inclusão das famílias na programação de "Complementando a renda."
- 1- Identificar, após estudo, os Municípios/Entidades Sociais prioritários para implantação do programa.
- 2- Cruzar o recurso recebido com o total de municípios a atender, destinando um percentual de recurso a partir das necessidades detectadas.
- 3- A DAR deverá se pautar no montante financeiro que lhe foi atribuído, não podendo ultrapassar o valor estabelecido, de acordo com a vigência da O.P. para 1.997.

Lo orden de pagalo



09

Para este ano, o cálculo deverá ser feito na base de dez (10) meses (março a dez/97).

- 4- Estabelecer parcerias com Municipios que não tenham Programa de Renda Mínima.
- 5- Os parceiros Municípios ou entidades Sociais deverão ter um técnico de nível superior (preferencialmente o Assistente Social) para acompanhar as famílias, dentro dos critérios preconizados pelo Programa.
- 6- Os subsidios financeiros destinados as famílias deverão ser pautados pelo que for determinado na "Tabela de Subsídios Mensais do Núcleo Familiar".
- 7- Os subsídios financeiros repassados às famílias deverão ser destinados, prioritariamente, a uma programação de Fortalecimento Familiar, levando as famílias a uma melhoria de vida e melhor inserção na comunidade onde vivemás
- 8- O número mínimo de famílias, por parceria, fica estipulado em 15, o que possibilita uma atuação de trabalho em grupo.
- 9- Cada parceria estabelecida com Municípios ou Entidades Sociais, será formalizada através de "Termos de Repasse" que serão assinados pela Sra. Secretaria da SCFBES e o representante credenciado do Município ou Entidade. (TERMO DE COLABORAÇÃO MÚTUA)

II- Critérios de elegibilidade das famílias

- l -Serão matriculados no programa, as famílias, na totalidade de seus membros, e que residam no mesmo domicílio, atentando-se para que as mesmas tenham na sua composição familiar, crianças e/ou adolescentes.
- x 2 -Só será permitido o ingresso de famílias no programa, se tiverem uma renda familiar a partir de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
 - 3 A família deve possuir endereço onde possa ser localizada.
 - √ 4 As famílias matriculadas deverão permanecer no programa, até no máximo, hum (1) ano.



10/

Para o exercicios de 1997, as familias deverão ser atendidas num periodos de 10 (dez) meses (março a dez/97).

- 5- A família deve ser representada por um dos pais ou responsável, que possua documento de identificação, pois fará a retirada mensal do subsídio financeiro em Agências da "Nossa Caixa Nosso Banco" ou Banespa.
 - 6- O responsável deverá estar engajado ao trabalho sócioeducativo, participando de reuniões, no mínimo uma vez por
 mês, onde serão abordadas de interesse do grupo, e quando
 necessário, em entrevistas individuais com o técnico
 responsável pelo programa.

O não comparecimento às reuniões, sem justificativa, será causa de desligamento do Programa. Nos casos em que haja devolução de 2 ou mais hollerits de pagamento do subsídio financeiro, sendo da responsabilidade da família, ocorrerá também o seu desligamento.

7- Tratando-se de família substituta deverá estar de posse do termo de Guarda emitido pelo Poder Judiciário.

Além dos critérios mencionados, a família deverá apresentar uma proposta de utilização do subsídio financeiro que poderá estar voltada para:

- capacitação profissional (cursos semi-profissionalizantes ou profissionalizantes)
- v- aquisição de bens duráveis
- / melhoria habitacional
- J atividades de geração de renda e outros.
- 1- Relação dos instrumentais utilizados (modelos)
 - Oficio do município ou Entidade com o relatório de solicitação da parceria.
 - Requerimento de inclusão (Anexo I)

 Fórmula para aplicação do subsídio financeiro (apenso ao anexo 1)
 - Relatório social (Anexo II)





- Proposta de Desligamento das famílias (Anexo III) '
 Relatório de Desligamento (apenso ao Anexo III) '
- Proposta de alteração (Anexo VI)
 - Relatório de reunião (Anexo V)
- Relatório mensal de atividades (Anexo VI)
- Relatório semestral (Anexo VII)
- Relatório anual (a ser encaminhado oportunamente) Anexo VIII

2-PROCEDIMENTO E ORIENTAÇÃO QUANTO AO PREENCHIMENTO DOS INSTRUMENTAIS :

a) O oficio do Município ou Entidade acompanhado do relatório de solicitação da parceria, deve ser dirigido à Srª Secretária da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Tanto o oficio quanto o relatório não tem modelos próprios, podendo ser apresentados de acordo com o usado em cada instância em particular.

- b) Requerimento de inclusão deverá ter todos os itens preenchidos, recomendando-se o que se segue:
 - colocar no item "documento" o número do R.G. ou da Carteira Profissional do requerimento;
 - colocar a data do nascimento dos filhos. e dos dimencis da família
 - o requerente deverá apresentar um documento com foto (R.G. ou Carteira Profissional)
 - os filhos deverão apresentara Certidão de Nascimento. Caso a criança/adolescente, esteja sob guarda do requerente deverá ser anexada cópia do Termo de Guarda. Os demais membros da familia deverão apresentar Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e comprovação de residência.





- Quando o requerente for analfabeto no local da assinatura deverá constar alem da impressão digital, a assinatura a rogo, do técnico responsável, Bem como o seu R.G.
- Para que a familia seja efetivamente incluída, toda documentação deverá ser encaminhada a respectiva D.A.R. a fim de compor o "dossier" do requerente.
- c)- Relatório social (Anexo II)

O relatório social acompanha sempre o requerimento de inclusão, atentando-se para:

- Mencionar a renda familiar
- Relacionar, "na composição familiar" todos os membros residentes na casa, inclusive o "requerente", preenchendo todos os campos.
 - Colocar a data de nascimento de todos os membros da família, em ordem cronológica
 - No campo "grau de parentesco", considerar o parentesco em relação ao requerente.
 - No item "condição habitacional" assinalar com "X" a informação correspondente.

ATENÇÃO:

- Não esquecer de colocar número de cômodos da moradia.
- no item "parecer técnico" deixar claro o que o técnico considerou para a inclusão da família no Programa, além dos critérios de elegibilidade.
- Não esquecer de assinar o parecer técnico.





d) Para desligamento de Familias (Anexo III)

As famílias deverão ser desligadas quando:

- atingirem grau de organização sócio-econômica após avaliação técnica
- quando a familia não participar das reuniões correspondendo ao trabalho sócio-educativo, conforme avaliação técnica;
- o quando a família ultrapassar o limite de renda estabelecido:

Nos casos de substituição da família desligada o técnico só poderá incluir nova família se esta substituição se fizer até o final do 1° semestre, para que a nova família possa se beneficiar do programa pelo período de 6 meses. Atentar para que os desligamentos e substituições de famílias sejam encaminhados sempre no prazo de 5 dias, após a liberação do último pagamento realizado.

ATENÇÃO:

- O técnico responsável enviará a proposta de "desligamento" juntamente com o relatório técnico. (Apenso ao anexo III)
- e) Proposta de alteração (Anexo IV)

Para alteração na composição da família, observar:

A alteração do quadro familiar deve ser comunicada sempre que isso ocorrer, acompanhado de documento comprobatório: nos casos de:

- 1) nascimento ou falecimento membros da família
- 2) substituição do requerente (morte, abandono e doença) anexando novo requerimento de inclusão acompanhado do documento do atual requerente





- 3) mudança de endereço
- 4) correções, quando ocorrer erro na listagem da Prodesp. (nome do requerente, documentos, etc.)
- f) Relatório de reunião (Anexo v)

O relatório de reunião, deverá ser sempre preenchido ao termico de cada encontro acrescido de outras informações que sejam úteis ao trabalho em desenvolvimento.

- g) Relatório mensal de atividade (Anexo VI)
- Deverá registrar as atividades do mês: reuniões, visitas, contatos, providências, etc. detalhando-se
- quadro (A) grupos sócios-educativos: no item reunião, citar a quantidade de reuniões realizadas com o mesmo grupo.
- quadro (B) e © Geração de Renda: serão preenchidos sempre que a atividade gerar renda, tanto individualmente (quadro C) como em grupo (quadro B).
- quadro (D) Outras atividades serão preenchidos sempre que as atividades, se existirem não gerarem renda.
- h) Relatório semestral (Anexo VII)

O relatório semestral de atividades, deverá retratar uma síntese avaliativa do desenvolvimento de cada família, objeto da programação.

i) Relatório anual (Anexo VIII)

O relatório anual deverá abranger as atividades gerais ocorridas durante o ano, quanto ao atendimento individual das familias, bem como, da globalidade de ações que foram desenvolvidas pela programação.





3 - <u>CALENDÁRIO</u> (PRAZOS)

Cada parceria de Município ou Entidade Social, deverá encaminhar à sua respectiva DAR, o que segue:

- a) Da data do início da libertação do pagamento, encaminhar, num prazo de 05 dias úteis, as solicitações de desligamentos, alterações e inclusões.
- b) Encaminhar até o 5° dia útil do mês:
 - Relatório de reunião
 - Relatório mensal de atividades
- c) Relatório semestral
 - a cada 6 meses da inclusão, encaminhar relatório avaliativo da família Setembro 19 -
 - d) Relatório anual Olezembol 97
 - encaminhar até o final do mês de outubro de cada ano, o relatório avaliativo anual

4 - RECOMENDAÇÕES FINAIS:

O instrumental adequado deverá ser encaminhado de acordo com a situação (inclusão, desligamento ou alteração) sempre acompanhado da documentação necessária sem a qual <u>não</u> será considerada qualquer solicitação.

Os documentos deverão ser elaborados em duas vias, sendo que uma delas será encaminhada a DAR e a outra deverá ficar com o Município e/ou Entidade para compor na sua Unidade um





"arquivo" com o "dossier" das familias atendidas e as respectivas alterações que se processarem.

O prontuario de inclusão <u>não</u> recebera número que sera feito, posteriormente, pelo Programa Familia.

A DAR tomará ciência de toda a documentação elaborada pela parceria, dando sua aprovação, para inclusão, alteração ou desligamento das famílias inseridas no Programa.

Em seguida, preencherá a Planilha (Modelo a ser encaminhado posteriormente) para ser remetida ao Programa/Familia, que dará o encaminhamento necessário para que as famílias possam recebá o recurso financeiro proposto.





MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO MÚTUA

Termo de colaboração mútua para repasse de recursos finaceiros à famílias carentes com crianças e/ou adolescentes do Estado de São Paulo.

	O governo do Estad	lo de São Paulo po	or sua Secre	taria da
Criança, Famí	lia e Bem-Estar Socia	d, através do PROC	GRAMA FAN	1ÍLIA -
IAFAM CGC	n° 69.122.893/00043	.97 com base nos art	igos 2° item i	l e 3° da
lei n° 4.467 d	le 19 de dezembro de	1.984, na pessoa do	Titular da Pa	ista Dra.
MARTA	TERESINHA	GODINHO,	firma	com
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	•	, com se	ede à	······································
cidade de neste Estado, o presente T	aqui representado por. ERMO DE COOP ceiros às famílias care	ERAÇÃO MÚTUA	A para o rep	basse de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811 Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 26/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a concessão de subsídios financeiros, às famílias dos Projetos Fortalecendo a Família e Complementando a Renda, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18/ABRIL/2000.

Presidente

Aparecida Batista Relatora

Nelson Pagoti

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811 Estado de São Paulo 19/

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 26/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a concessão de subsídios financeiros, às Famílias dos Projetos Fortalecendo a Família e Complementando a Renda, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18/ABRIL/2000.

Natal Furlan

Presidente

Osmar Fogolari

Relator

Roberto Bruno

Membro¹



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 2.975/2.000 -

"Autoriza a concessão de subsídios financeiros, às famílias dos Projetos Fortalecendo a Família e Complementando a Renda"......

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar subsídio financeiro às famílias dos Projetos Fortalecendo a Família e Complementando a Renda, nos termos e condições estabelecidas no convênio, firmado com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 2°) – As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelo repasse da Secretaria e pelas dotações constantes do Orçamento Municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3°) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2.000.

Pirassununga, 04 de maio de 2.000

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -Prefeito Municipal

Publicada na Portaria Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA. Secretário Municipal de Administração. thzop/.

Rha Duque de Caxias, 1.332, 2 andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26